



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1547 - Suplemento A

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

**LEI Nº 6.114
de 30 de outubro de 2019.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Real Park.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Real Park, objetivando a melhoria da ambiência, acessibilidade e segurança dos indivíduos que utilizam o estabelecimento de saúde, com estrutura física adequada para uma melhora substancial nas condições de salubridade e no processo de trabalho da equipe da unidade, conforme plano de trabalho.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 30 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de outubro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.793
de 04 de outubro de 2019.**

“Permite o uso da Sala Serviço nº4, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à AVENIR 3D – IMPRESSÃO 3D SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 34.949/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela AVENIR 3D – IMPRESSÃO 3D SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 32.295.518/0001-96, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, Sala Serviço nº 4, medindo 29,15 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a desenvolver e fabricar soluções customizadas e inovadoras com uso da tecnologia de fabricação aditiva, conhecida como impressão 3D.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as

partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 04 de outubro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 34.949/2019

Decreto nº 11.793/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado PERMITENTE, e a AVENIR3D–IMPRESSÃO3D SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 32.295.518/0001-96, com sede na Rodovia Gastão Dal Farra, s/nº km 07 180m sala 4, neste ato representada por Renan Cesar Massa, inscrito no CPF:368.705.128-50, RG: 44.599.684-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Miguel Rafael, nº 691, Vila Assumpção, Botucatu/SP, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 34.949/2019, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, restritas à Sala Serviços nº 04, com 29,15 m².

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de 05 (cinco) anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSIONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

Processo Administrativo nº 34.949/2019

Decreto nº 11.793/2019

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na área objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno da Gestora do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora, Associação Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

Processo Administrativo nº 34.949/2019

Decreto nº 11.793/2019

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

Processo Administrativo nº 34.949/2019

Decreto nº 11.793/2019

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta "AR".

10.2 Aos casos omissos aplicam-se da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Emprego e Renda

Renan Cesar Massa

AVENIR 3D – Impressão 3D Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**DECRETO Nº 11.794
de 8 de outubro de 2019.**

"Concede o direito real de uso do lote L01, da quadra D pertencente ao Município, a título oneroso à RENAN ORDONHES E SILVA ME, localizado na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 21.493/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título oneroso pela RENAN ORDONHES E SILVA ME, inscrita no CNPJ:24.126.164/0001-28, do lote L01, da quadra D, localizado no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo 1.590,00m².

Parágrafo único: O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA será de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A concessão outorgada destina-se a ampliação da empresa com a construção de escritório com 04 salas privativas, 01 sala de reunião, 01 sala maior para equipe de atendimento e 01 sala maior para equipe de desenvolvedores. Espaço para construção de pequena estufa para experimentos de suplementação de luz e espaço para instalação de contêiner para estudo de plantio com 100% de luz artificial.

Art. 3º A presente concessão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de outubro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 21.493/2019

Decreto nº 11.794/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado CONCEDENTE, e RENAN ORDONHES E SILVA - ME., CNPJ: 24.126.164/0001-28, com sede na Avenida Cardeal Santiago Luiz Copello, nº 784, no Município de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Empresário, Renan Ordonhes e Silva, inscrito no CPF:319.021.838-27, RG:295.798.944 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, CONCESSIONÁRIO, com fundamento no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, e Processo Administrativo nº 21.493/2019, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do Lote L01 da Quadra D, com área total de 1.590,00 m², localizado no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso objeto deste Termo sessenta anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Concessão de Direito Real de Uso ora outorgada, a Concessionária pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente como Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10 m², e uma taxa de administração e conservação no valor de R\$ 0,30 m², totalizando o valor mensal de R\$ 0,40 m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1 Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Processo Administrativo nº 21.493/2019

Decreto nº 11.794/2019

3.3.2 Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.3 O pagamento com atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na revogação da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2. Não mudar a destinação do uso da área objeto desta concessão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta concessão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel será incorporada ao término da concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção ao CONCESSIONÁRIO.

4.7 Executar às suas expensas as edificações na área objeto da presente concessão, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos da CONCEDENTE vistoriar a área objeto desta concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente, o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu, durante todo o prazo da presente concessão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a CONCEDENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

Processo Administrativo nº 21.493/2019

Decreto nº 11.794/2019

4.12 Entregar a área objeto da presente concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação;

4.13 Cumprir as regulares e legais determinações emanadas da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Entregar o imóvel ao CONCESSIONÁRIO completamente livre e desembaraçado de pessoas ou

coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONCESSIONÁRIO, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso.

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu.

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu.

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança tão somente das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu.

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu.

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão.

5.9 À CONCEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, indenizatória, fiscal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente concessão, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

5.9.1 À CONCEDENTE não responder por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. No caso de descumprimento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica a CONCEDENTE autorizada a revogar a presente concessão, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados, sempre garantida ampla defesa e contraditório à concessionária.

6.2. O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação, para desocupar e entregar o imóvel.

Processo Administrativo nº 21.493/2019

Decreto nº 11.794/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. por mútuo acordo entre as partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou

de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera o CONCESSIONÁRIO das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.2. A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONCESSIONÁRIO autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Emprego e Renda

Renan Ordonhes e Silva

RENAN ORDONHES E SILVA – ME

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO Nº 11.798
de 11 de outubro de 2019.

“Concede o direito real de uso do lote L10, da quadra B pertencente ao Município, a título oneroso à MELLIFERA – CONSULTORIA TECNOLOGIA EIRELLI, localizado na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 43.328/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título oneroso pela MELLIFERA – CONSULTORIA TECNOLOGIA EIRELLI, inscrita no CNPJ:14.500.101/0001-36, do lote L10, da quadra B, localizado no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo 987,68m².

Parágrafo único: O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA será de R\$395,07 (trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), atualizados.

Art. 2º A concessão outorgada destina-se a construção de prédio com arquitetura moderna para fabricação de equipamentos de extração de apitoxina e para a fabricação de unidades móveis (trailers) para processamento de apitoxina e outros produtos apícolas.

Art. 3º A presente concessão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de outubro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 43.328/2019

Decreto nº 11.798/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado CONCEDENTE, e MELLIFERA – CONSULTORIA TECNOLOGIA EIRELLI., CNPJ: 14.500.101/0001-36, com sede na Rua Caboquenas, nº 89, sala 03, Indianópolis, no Município de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor, Arnaldo Mauricio Corrêa Neto, inscrito no CPF:223.229.098-07, RG:32.408.762 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Emboabas, 598 – Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada, CONCESSIONÁRIA, com fundamento no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, e Processo Administrativo nº 43.328/2019, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do Lote L10 da Quadra B, com área total de 987,68m², localizado no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso objeto deste Termo sessenta anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Concessão de Direito Real de Uso ora outorgada, a Concessionária pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente como Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10 m2, e uma taxa de administração e conservação no valor de R\$ 0,30 m2, totalizando o valor mensal de R\$ 0,40 m2.

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1 Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da

concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Processo Administrativo nº 43.328/2019

Decreto nº 11.798/2019

3.3.2 Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.3 O pagamento com atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na revogação da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2. Não mudar a destinação do uso da área objeto desta concessão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta concessão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel será incorporada ao término da concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à CONCESSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas as edificações na área objeto da presente concessão, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos da CONCEDENTE vistoriar a área objeto desta concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente, o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu, durante todo o prazo da presente concessão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades

desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a CONCEDENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

Processo Administrativo nº 43.328/2019

Decreto nº 11.798/2019

4.12 Entregar a área objeto da presente concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação;

4.13 Cumprir as regulares e legais determinações emanadas da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Entregar o imóvel à CONCESSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso.

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu.

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu.

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança tão somente das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu.

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu.

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão.

5.9 À CONCEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, indenizatória, fiscal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente concessão, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem

atividades no local.

5.9.1 À CONCEDENTE não responder por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAREVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. No caso de descumprimento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica a CONCEDENTE autorizada a revogar a presente concessão, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados, sempre garantida ampla defesa e contraditório à concessionária.

6.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação, para desocupar e entregar o imóvel.

Processo Administrativo nº 43.328/2019

Decreto nº 11.798/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. por mútuo acordo entre as partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.2. A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Arnaldo Mauricio Corrêa Neto

Mellifera – Consultoria Tecnologia Eirelli

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO N.º 11.800

de 14 de outubro de 2019.

“Declara de interesse social o empreendimento denominado Residencial Barão de Linhares”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 44.929/2019;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 11.977/09 “Programa Minha Casa Minha Vida”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 631/2009;

CONSIDERANDO o constante na declaração de enquadramento no programa minha casa minha vida, de 2 de setembro de 2019 e Alvará nº 342/2019;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento com 192 apartamentos a ser implantado em terreno urbano, constante no Processo Administrativo nº 54.076/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 11.977/09, o empreendimento denominado “Residencial Barão de Linhares”, objeto da matrícula 40.736, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo empreendimento está enquadrado no Programa Federal “Minha Casa Minha Vida 3.”

Art. 2º O empreendimento deverá observar o disposto nas Leis Federais nº 4.591/64, 6.766/79 e demais dispositivos municipais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

José Carlos Broto

Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em
14 de outubro de 2019 - 164º ano de emancipação político-
administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.813
de 22 de outubro de 2019.

*“Dispõe sobre criação de EMEFI –
Residencial Maria Luiza”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais
e de conformidade com o Processo Administrativo nº
51.657/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a EMEFI – Escola Municipal de
Ensino Fundamental Integral “Professora Jesumina Domene
Dal Farra” do Residencial Maria Luiza, localizada na
Avenida Professor Antonio Sidney Bueno de Faria, nº 276,
contemplando classes do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em
22 de outubro de 2019, 164º ano de emancipação político-
administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.816
de 29 de outubro de 2019.

*“Permite o uso da Sala Pós Incubação
03, pertencente ao Município, a
título precário e oneroso à empresa
Laboratório de Diagnóstico Molecular
Veterinário, localizada na sede do
Parque Tecnológico Botucatu, conforme
Anexo II - Planta das áreas internas,
situada no Prédio Administrativo”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei
Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo
nº 44.061/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela
empresa LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR
VETERINÁRIO, inscrita no CNPJ:26.782.173/0001-00,
da Sala Pós Incubação 03, localizada na sede do Parque
Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas
internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 29,15
m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela
PERMISSIONÁRIA será de R\$1.166,00 (um mil cento e
sessenta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a realização de
testes moleculares para diagnóstico veterinário.

Os exames se baseiam na detecção de material genético
de agentes causadores de enfermidades infecciosas em
cães, gatos, equídeos, animais de produção e pescados,
e na detecção de mutações causadoras de enfermidades
genéticas em animais de pequeno e grande porte.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através
da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser
assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5
(cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo,
podendo ser renovado com a concordância de ambas as
partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou
empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da
presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Botucatu, 29 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em
29 de outubro de 2019 - 164º ano de emancipação político-
administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 44.061/2019
Decreto nº 11.816/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro
Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste
ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos
de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante
denominado PERMITENTE, e a Empresa LABORATÓRIO
DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR VETERINÁRIO, inscrita
no CNPJ:26.782.173/0001-00, com sede na Alameda dos
Spathodeas, nº 71, Parque das Cascatas, nesta cidade,
neste ato representada por sua Sócia Administradora,
Camila Dantas Malossi, inscrita no CPF:368.994.908-46,
RG:43.697.046-6 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua
Primo Paganini, nº 471, Apto D, Jardim Panorama, Botucatu/

SP, doravante denominada PERMISSONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 44.061/2019, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita à Sala Incubação 03.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até 5 (cinco) anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

Processo Administrativo nº 44.061/2019

Decreto nº 11.816/2019

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSONÁRIA, limitado ao prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de

funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

Processo Administrativo nº 44.061/2019

Decreto nº 11.816/2019

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de

Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

Processo Administrativo nº 44.061/2019

Decreto nº 11.816/2019

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sócio Administradora

Camila Dantas Malossi

Econômico, Emprego e Renda

Testemunhas:

Nome

Nome

DECRETO Nº 11.817
de 29 de outubro de 2019.

“Permite o uso da Sala Serviço nº 5, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à ARIZONA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.966/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela ARIZONA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ: 27.797.363/0001-56, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, Sala Serviço nº 5, medindo 32,50 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), atualizados.

Art. 2º A concessão outorgada destina-se a instalação de suas atividades em desenvolvimento de projetos e prestação de serviços especializados em engenharia ambiental, industrial e de processos para o setores público e privado. Propor alternativas para gerenciamento dos resíduos sólidos de qualquer natureza dando a destinação adequada e promovendo a valorização econômica na forma de geração de energia, reciclagem de matérias e substituição de combustíveis fósseis, com foco na sustentabilidade das ações e soluções adotadas.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de outubro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 39.966/2019

Decreto nº 11.817/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado PERMITENTE, e a ARIZONA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 27.797.363/0001-56, com sede na Rua Azaléia, nº 399, Edifício Office, Sala 16-A, Chácara Floresta, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Clodoaldo Antonangelo, inscrito no CPF:02949954804, RG:3.440.969-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Lyra Brandão, nº 121, Vila Sônia, Botucatu/SP, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 39.966/2019, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, restritas à Sala Serviço nº 05.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de 5 (cinco anos), a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

Processo Administrativo nº 39.966/2019

Decreto nº 11.817/2019

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na área objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno da

Gestora do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora, Associação Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

Processo Administrativo nº 39.966/2019

Decreto nº 11.817/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSONÁRIA, abstando-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer

outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 39.966/2019

Decreto nº 11.817/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2 Aos casos omissos aplicam-se da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Emprego e Renda

Clodoaldo Antonangelo

Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO N.º 11.819

de 29 de outubro de 2019.

“Revoga o Decreto nº 8.846/2011”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 43.001/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.846, de 4 de novembro de 2011, que permitiu uso do módulo nº 37, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, ao MEI – Microempreendedor Individual Lucia Helena Borges de Oliveira, CNPJ: 14.123.820/0001-85, Inscrição Estadual: 224.090.483.115, Inscrição Municipal: 28645.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de outubro de 2019, 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.820

de 31 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 44.654/2019; 52.788/2019; 53.173/2019; 53.192/2019;

52.764/2019; 51.055/2019 e 52.318/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.204.870,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
258	01	Governo	60.000,00
56	01	Gabinete	5.000,00
253	01	Governo	5.000,00
614	01	Comunicação	4.000,00
366	01	Esportes	17.870,00
569	02	Verde	18.000,00
521	03	Infraestrutura	1.000.000,00
555	03		95.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) proveniente das anulações parciais, na importância de R\$104.370,00 (cento e quatro mil, trezentos e setenta reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
234	01	Governo	30.000,00
243	01		30.000,00
54	01	Gabinete	5.000,00
264	01	Governo	5.000,00
613	01	Comunicação	4.000,00
39	01	Gabinete	17.870,00
570	02	Verde	12.500,00

b) proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

c) proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 na importância de R\$1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de outubro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de outubro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.821

de 1º de novembro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 53.822/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
239	01	Governo	15.000,00
318	08	Saúde	100.000,00
680	01	Encargos Gerais	10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) proveniente das anulações parciais, na importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
234	01	Governo	15.000,00
681	01	Encargos Gerais	10.000,00

b) proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.455

de 31 de outubro de 2019.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 11.265/18, consoante Lei nº 5.148/2010, alterada pela Lei nº 5.913/2017 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 53.721/2019,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, para compor a Comissão Organizadora para eleição dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, os seguintes servidores:

Presidente: Ana Paula Bassetto

Membros: Iara Cristina de S. A. Cavallari

Edvaldo Antonio de Oliveira

Antonio Flávio dos Santos

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 31 de outubro de 2019.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 31 de outubro de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 39.679 de 29 de outubro de 2019 - I- DESIGNAR, os servidores Carlos Alberto dos Santos, Aline Lyra Pereira dos Santos e Paula Regina de Abreu Dias, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo nº 43613/19. II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Convênios



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

Edital de chamamento público nº. C06/2.019

A Prefeitura do Município de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público que se destina à seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas Culturais, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo executar oficinas, e realizar o carnaval de rua, tendo vigência de 02 de janeiro de 2.020 a 25 de fevereiro de 2.020, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 01/11/2.019.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, etiquetados e endereçados à **Divisão de convênios – Terceiro Setor**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 até o dia 02/12/2.019, com destaque no número do chamamento público “**C06/2.019 – Secretaria de Cultura**”.

1 – DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.1 – Datas e prazos, segundo tabela abaixo:

Data	Fase
01/11/2.019	Publicação do Edital de Chamamento Público
18/11/2.019 a 29/12/2.019	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes
18/11/2.019	Reunião de esclarecimento as 14:00 no auditório Cyro Pires
25/11/2.019	Reunião de esclarecimento as 14:00 no auditório Cyro Pires
02/12/2.019	Prazo final para entrega das propostas técnicas
03/12/2.019	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes
03/12/2.019 e 04/12/2.019	Análise das propostas pela comissão.
05/12/2.019	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas
06/12/2.019 a 09/12/2.019	Prazo para interposição de recurso
10/12/2.019 a 11/12/2.019	Análise Jurídica dos recursos
12/12/2.019	Publicação Final
02/01/2.020	Assinatura dos termos de colaboração

1.2 – No dia 18/11/2.019 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar a parceria. A reunião será às 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

No dia 25/11/2.019 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será às 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu,

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

1.3 – A abertura dos envelopes e conferência dos documentos para habilitação, será no dia 03/12/2019, às 10 horas, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.

1.4 - A assinatura dos termos de colaboração será dia 02 de janeiro de 2020, as 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900. As OSC aprovadas serão convocadas através de publicação no semanário oficial.

1.5 – Todos os resultados, parciais e finais, serão publicados no semanário oficial *on-line*, e no site da PMB.

2 - DO OBJETO

2.1 – Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, em janeiro e fevereiro de 2020, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado para o desenvolvimento de carnaval 2020. É esperado um público estimado em 1500 pessoas, no qual a cultura popular do carnaval será representada por sua manifestação mais significativa;

2.2 - O Programa de atividades culturais será desenvolvido de acordo com o presente edital, bem como, em conformidade com o disposto nas leis nº. 13.019/14 e 13.204/15;

2.3 - Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar Termo de Colaboração deverão fornecer também materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa;

2.3.1 - As ações, ensaios e planejamentos devem ser realizados na comunidade da agremiação;

2.4 – Os interessados devem apresentar seus projetos para carnaval, com as atividades carnavalescas objeto do edital referentes a:

Categoria	Meta de atendimento	Frequência
Grito de Carnaval	Livre	1 vez
Samba Enredo	Livre	Entrega em 30/01/2020, impressa com letra cifrada e gravada em mídia.
Desfile	90 integrantes	2 vezes – máximo 45 minutos.
Oficina de percussão	30 por turma, sendo 2 turmas	2 vezes por semana, 2 meses (janeiro e fevereiro).
Oficina de confecção	10 por turma, sendo 2 turmas	2 vezes por semana, 2 meses (janeiro e fevereiro).

2.4.1 - Grito de Carnaval 2020: evento a ser realizado no distrito do Rio Bonito, em data a ser definida pela Secretaria de Cultura, com a participação:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

2.4.1.1 – Da bateria da escola de samba apresentando-se em forma de espetáculo, com duração de 20 a 30 minutos, respeitando as temáticas carnavalescas;

2.4.1.2 – De no mínimo dois blocos para brincantes;

2.4.2 – Samba enredo: A agremiação deve apresentar seu samba enredo até dia 30/01/2.020, e não deve fazer alusão a fatos políticos atuais;

2.4.2.1 – A canção deve ser entregue completa, com letra cifrada impressa e o som em mídia;

2.4.3 - Desfiles Carnavalescos 2.020: sendo uma apresentação de no máximo 45 minutos de desfile, dia 24 de fevereiro, atendendo os requisitos mínimos para enquadramento como Escola de Samba:

2.4.3.1- A agremiação deve desfilar com no mínimo 90 integrantes, entre bateria, passistas, dirigentes, etc., e deve conter necessariamente:

2.4.3.1.1 - Bateria com no mínimo 28 integrantes, atendendo as normas do DSI (Divisão sonora de instrumentos);

2.4.3.1.1.1 - A agremiação se compromete a manter ensaios de bateria, no mínimo 3 vezes por semana, e reuniões periódicas para tratar da logística do desfile, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2.020;

2.4.3.1.2 - Uma rainha de bateria;

2.4.3.1.3 - Comissão de frente com no mínimo 6 integrantes;

2.4.3.1.4 - 1 Casal de mestre-sala e porta-bandeira, no mínimo;

2.4.3.1.5 - 4 Alas, sendo:

2.4.3.1.5.1 - Ala das baianas, com no mínimo 4 integrantes;

2.4.3.1.5.2 - Ala infantil, com no mínimo 15 integrantes;

2.4.3.1.5.3 - Ala da velha guarda, com no mínimo 6 integrantes;

2.4.3.1.5.4 - Ala aleatória, com no mínimo 15 integrantes;

2.4.3.2- É facultado às escolas apresentar número de integrantes superior aos acima estabelecidos;

2.4.4 - Os desfiles devem acontecer em locais estabelecidos pela Secretaria de Cultura do Município de Botucatu, que avisará a agremiação com pelo menos 30 dias de antecedência;

2.5 – Oficina de iniciação à percussão:

2.5.1 – Uma oficina de percussão voltada aos instrumentos de uma bateria de escola de samba, com idade livre, com 30 vagas, a ser desenvolvido duas vezes na semana, nos meses de janeiro e fevereiro;

2.5.1.1 – Os instrumentos são de propriedade da Secretaria de Cultura, sendo malacachetas, surdos 60x22, surdos 60x26, repiques, tamborins; mas a OSC pode propor outros, desde que possua os mesmos;

2.5.2 – A Oficina será realizada na Casa da Juventude, da Secretaria de Cultura de Botucatu;

2.6 – Oficina de customização:

2.6.1 – Uma oficina de confecção de figurinos e customização (adereços, fantasias e alegorias);

2.6.2 – Deverão ser confeccionadas/customizadas ao menos 15 fantasias que serão utilizadas pelos passistas da Ala das crianças;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

2.6.3 – A oficina será em parceria com o Fundo de solidariedade, que disponibilizará as máquinas de costura e o espaço para as aulas;

2.6.4 – Deverão ser oferecidas 10 vagas para um público preferencialmente acima de 50 anos;

2.6.5 – Devem ser constituídas no mínimo duas turmas, e as aulas ocorrerão duas vezes na semana, nos meses de janeiro e fevereiro;

2.6.6 – O material a ser utilizado poderá ser adquirido com o recurso público, e as previsões de despesas devem ser consideradas no plano de trabalho, com apresentação de três orçamentos justificando os valores de mercado;

2.7 – A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:

2.7.1 - Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

✓ 1º mês (janeiro) - inscrições e início das duas turmas das oficinas; Ensaios da bateria e passistas; Apresentação do samba enredo para a comissão de monitoramento e avaliação;

✓ 2º mês (fevereiro) – finalização dos trabalhos das turmas das oficinas; Ensaios da bateria e passistas, desfile;

✓ 3º mês (março)– Prestação de contas final.

2.7.2 - A frequência de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas na oficina, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento;

2.7.3 – As oficinas, os desfiles e apresentações devem acontecer em locais de interesse da Secretaria de Cultura do Município de Botucatu;

2.8 - A agremiação deve se fazer representar dentro do conselho de cultura, devendo o membro escolhido participar mensalmente das reuniões.

3 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Este chamamento público observará a dotação orçamentária prevista unidade orçamentária 02.11.04 (exercício 2.020) no valor máximo de R\$ 30.000,00 a serem pagas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de finalidade cultural, em duas parcelas, a partir da assinatura do termo, sendo no máximo R\$15.000,00 (Quinze mil reais) por agremiação.

4– FINANCIAMENTO

4.1 - A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção;

4.2 - O financiamento do projeto será em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$7.500,00, totalizando R\$15.000,00;

4.3 - Os recursos poderão ser aplicados em:

4.3.1- Material de consumo:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 4.3.1.1 – Geral para todas as atividades (confeção de fantasias, carros alegóricos e afins);
- 4.3.1.2 – Específico para confecção das oficinas, sendo no máximo 20% de recurso total;
- 4.3.2 - Serviços de terceiros (mediante apresentação e Nota fiscal) relacionados aos Projetos de carnaval apresentados;
- 4.3.3 – Arte-Educadores, com contrato, apresentando Nota fiscal de autônomo ou MEI, sendo no máximo 30% do recurso total;
- 4.3.4 – Locação diversas, sendo específico para trabalhos voltados ao objeto deste edital;

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba), entendidas como brincantes fantasiados que apresentam enredo temático e desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um puxador e acompanhado por uma bateria. As escolas comportam ainda diversas alas, acessórios de alegoria e carros alegóricos, que:

5.1.1 – Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:

5.1.1.1 - Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública voltada à Cultura;

5.1.1.2 - Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.2 – Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.3 - Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.1.4 – Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.1.5. – possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.2 – É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:

5.2.1 - Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Colaboração/Fomento, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

5.2.2 – Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

6.1 - É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 6.1.1 - Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira pública, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2 - Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;
- 6.1.3 - Apresentar as prestações de contas mensais até o sétimo dia útil do mês seguinte à execução;
- 6.1.3.1 - Apresentar prestação de contas mensal contendo lista de atendidos (nome, idade, endereço e telefone pra contato), Atividades desenvolvidas no mês, Cópias das Notas Fiscais Eletrônicas (ou documento fiscal válido que comprove a despesa) contendo na descrição o número do termo de Colaboração que possui com a Prefeitura Municipal de Botucatu, Relatório financeiro preenchido, conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Convênios da PMB, e extrato bancário da conta corrente e da conta aplicação.
- 6.1.4 - Apresentar a prestação de contas final até o dia 31/03/2020, contendo toda a documentação solicitada pela Divisão de Convênios da PMB, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.4.1 – A falta de prestação de contas implicará em parecer conclusivo negativo, devolução total do recurso financeiro disponibilizado e inscrição nos apenados do TCE-SP, impossibilitando a assinatura de novos contratos ou termos de fomento/colaboração.
- 6.1.5 - Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
- 6.1.6 - Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;
- 6.1.7 - Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;
- 6.2 - É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:
- 6.2.1- A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.2.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal referente ao Termo de Colaboração, caso ele esteja vigente;
- 6.2.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.2.4 – Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;
- 6.2.5 - É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;
- 6.3 - É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:
- 6.3.1 - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

6.3.2 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.3.3 - Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.3.4 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

6.3.5 - Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);

6.3.6 - Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;

6.3.7 - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento;

6.3.8 - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:

7.1.1 - Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;

7.1.2 - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação final;

7.1.3 - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

7.1.4 - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Secretaria de cultura, nos termos da legislação em vigor;

7.1.5 - Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;

7.1.6 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

7.1.7 - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1- Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu constituiu uma "Comissão de Seleção" relativa ao Chamamento Público C06/2.019, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar,

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;

8.2- A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo 3 (três) efetivos, e das seguintes secretarias: Secretaria da Fazenda - Divisão de Convênios – Terceiro Setor, Secretaria de Cultura e Secretaria de Negócios Jurídicos;

8.3 - Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes.

9– DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1– As Entidades devem apresentar em envelope lacrado uma cópia de cada documento, de acordo com a lista obrigatória disponibilizada no anexo I deste Edital.

9.2 – O envelope deve conter etiqueta indicando o número do Chamamento Público da Cultura “C06/2.019”, e destinado à “Divisão de Convênios – Terceiro Setor”, localizado na praça Professor Pedro Torres, 100, Centro/Botucatu/SP. CEP: 18.600-900.

9.3 - Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

9.4 - Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, bem como, no caso de mais de um envelope, o que tiver sido protocolado por último;

9.5 - Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III) para o serviço, contendo:

10.1.1 – Identificação do subscritor da proposta;

10.1.2 - Indicação do interesse público envolvido;

10.1.3 - As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, com clareza. Os interessados devem apresentar propostas para os desfiles de carnaval, com descrição técnica dos seguintes itens:

10.1.3.1 - Samba-enredo inédito, discriminando tema e conteúdo conceitual do desfile;

10.1.3.2 - Descrição das fantasias e alegorias de comissão de frente, ala infantil, ala da terceira idade, ala de baianas, casal mestre-sala e porta-bandeira, e sua organização em alas;

10.1.3.3 - Descrição dos carros alegóricos;

10.1.4 - Descrição das oficinas a serem desenvolvidas, bem como as técnicas usadas e o resultado esperado para cada uma, com diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, demonstrando obrigatoriamente o nexos entre a realidade

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade ou Organização Social Civil;

10.1.5 - Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

10.1.6 - Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;

10.1.7 - Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

10.1.8 – Indicação de planos de despesas, incluindo itens e valores de mercado.

11- CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

11.1 – A análise será iniciada pela proposta do plano de trabalho, e após a classificação das propostas serão analisados os demais documentos apresentados;

11.2 – O Plano de trabalho deve atender todos os requisitos deste edital e ser interessante para o Município, sendo que será analisado segundo os critérios preço, proposta e técnica, nesta ordem;

11.2.1 – As propostas devem ser completas e claras, considerando:

11.2.1.1 – Recursos humanos exigidos para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;

11.2.1.2 – A metodologia adequada ao objeto proposto;

11.2.1.3 – Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

11.2.1.4 – Compatibilidade de valor, de acordo com os valores praticados no mercado, entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;

11.2.1.5 - As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos no envelope). Para a análise desses valores, a Comissão de seleção também levará em consideração àqueles praticados nos Termos de Fomento/Colaboração em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria de Cultura, na realização de outros eventos ou programas;

11.2.2 - Em caso de empate nas modalidades, a classificação das propostas, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

1.	Comprovar experiência prévia de mais de 1 ano na realização, com efetividade, do objeto proposto da parceria.	0,0 a 2,0 pontos
2.	Apresentar contrapartida em infra-estrutura e/ou material.	0,0 a 2,0 pontos
3.	Apresentar contrapartida em serviços relacionados ao projeto.	0,0 a 2,0 pontos
4.	Comprovar o cumprimento satisfatório de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Botucatu.	0,0 a 2,0 pontos
5.	Clareza nas despesas contidas no plano de trabalho (detalhamento de cada categoria, com valores unitários e totais)	0,0 a 2,0 pontos

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

TOTAL:	10 Pontos
---------------	------------------

11.2.3 - As propostas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória.

11.3 – Os demais documentos devem estar com data de validade vigente, dentro do prazo estipulado por este Edital;

11.3.1 – Todas as declarações devem estar assinadas pelo representante legal, e datadas;

11.3.2. – As CNDs negativas, ou positivas com efeito de negativa, com validade vigente;

11.3.3 - O estatuto social deve possuir finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2.014 para patrimônio e contabilidade;

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1 - Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios – Terceiro Setor divulgará os nomes dos classificados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 05.12.2.019;

12.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, protocoladas e por escrito, até o dia 09.12.2.019, etiquetadas com o nome da Organização, e indicando o Chamamento Público C06/2.019 em destaque, encaminhando para a Divisão de Convênios – Terceiro Setor;

12.3 - O recurso limitar-se-á às questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso;

12.4 - Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

12.5 - Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

12.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.7 - Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Semanário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 12.12.2.019;

12.8 - A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas de acordo com os grupos ganhadores, e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.

13 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO ALCANÇADO.

13.1 – Será nomeada pela Secretária Municipal de Cultura e publicada no Semanário Oficial do Município, Comissão de monitoramento e avaliação composta por 02 integrantes, para acompanhamento dos trabalhos e metas do objeto proposto por cada OSC;

13.1.1 - As propostas aprovadas pela comissão de seleção deverão ser executadas de 02 de janeiro de 2.020 a 25 de fevereiro de 2.020, considerando os parâmetros técnicos e financeiros;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

13.1.2 - A comissão de monitoramento e avaliação faz as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto, e pode interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos;

13.1.3 - Os resultados serão avaliados pelo cumprimento ou não dos requisitos disposto no plano de trabalho aprovado, conforme avaliação especializada de Comissão Fiscalizadora;

13.1.4 - Compete à Comissão Fiscalizadora emitir parecer técnico de verificação da conformidade com os itens do presente edital;

13.1.5 - As Organizações da Sociedade Civil que desfilarem com requisitos inferiores aos apresentados, serão passíveis de multa de 20% a 50% sobre valores a ela destinados;

13.2 - Para cada termo de colaboração haverá um fiscal técnico que fará o acompanhamento da preparação e execução;

13.3 - No caso de desistência da agremiação devem ser ressarcidos os valores já recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 20% sobre valores a ela destinados.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A efetivação do cofinanciamento de cooperação técnica e financeira, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;

15.2- Em caso de desistência, após a entrega da documentação solicitada e antes da assinatura dos termos de colaboração, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;

15.3 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;

15.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios – terceiro setor em até dois dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br;

15.5 - O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

15.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;

15.7 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução;

15.8 - A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

15.8.1- Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

15.8.2 - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração;

15.8.3 - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

15.8.4 - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

15.8.5 - A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pela Secretaria de Cultura, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos incluir-se-á o dia do início e o do vencimento;

15.10 - A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 25/02/2.020, podendo ser prorrogada a critério da Administração;

15.11 - O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.botucatu.sp.gov.br/edital/chamadapublica e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;

15.12 - Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;

15.13 - O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 12/12/2.019;

15.14 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 01 de novembro de 2.019.

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

1. Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.
2. Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: **"Chamamento Público nº C06/2.019 – Cultura"** e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.
4. Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:

i. - Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado a Secretária Municipal de Cultura, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo objeto e valor, de forma resumida;

ii. - Cópia na íntegra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução.

iii. - Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

iv. - Cópia do CPF e RG do presidente;

v. - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

vi. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;

vii. - Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

- viii. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
- ix. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);
- x. - Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);
- xi. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
- xii. - Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);
- xiii. - Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);
- xiv. - Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
- xv. - Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
- xvi. - Declaração de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do plano de trabalho, comprovante de prova de existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução das ações previstas no projeto ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- xvii. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- xviii. - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xix. - Declaração que a OSC possui ou não em seu quadro de recursos humanos, companheiros ou parentes de membros da diretoria, de não contratação de empresas pertencentes a parentes;
- xx. - Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;
- xxi. - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

1. – Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
2. - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, devendo os mesmos ficar arquivados na divisão de convênios – Terceiro setor, até a data da sua abertura, que será feita por membros da Comissão de Seleção, em reunião aberta a ser realizada no dia 03/12/2.019, na qual será verificado se todos os documentos previstos neste Chamamento Público foram entregues, devendo ainda, constar em ata os nomes das organizações proponentes.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

ANEXO- II - MINUTA

TERMO DE
COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU E
«Entidade».

Pelo presente Termo de Colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Maria Cristina Cury Ramos, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. e inscrito no CPF sob nº. e de outro lado a entidade Seleccionada, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade na Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato, representada por seu Presidente, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. e inscrita no CPF sob nº., doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº., têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto parceria de Organizações da Sociedade Civil para planejamento, workshops e execução do carnaval 2.020, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo vigência de 02 de janeiro de 2.020 à 25 de fevereiro de 2.020, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em dezembro de 2.019;

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para execução do presente Colaboração, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:

2.2 - Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria Municipal de Cultura, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Colaboração;

2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;

2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

2.2.3 Manter escrituração contábil regular;

2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;

2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.

2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;

2.2.13 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades culturais;

2.2.14 Executar de maneira clara e transparente o plano de trabalho apresentado e aprovado.

2.3 – Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura.

2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.3.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.3.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.3.8 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

2.3.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, em três parcelas, correndo a despesa à unidade orçamentária 02.11.04;

3.3 – Em caso de rompimento de contrato por uma das partes, a Prefeitura de Botucatu se reserva no direito de suspender e cancelar futuras parcelas, e averiguar a possibilidade de ressarcimento das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», em três parcelas iguais, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco»

Conta: «Conta_Bancária»

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. Em caso de não apresentação da prestação de contas;

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção desta colaboração, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Esta colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 25 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação;

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 7.1.3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 7.1.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 7.2.1 - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 8.1.1 - A prestação de contas mensal (janeiro e fevereiro) deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir de relação de despesas com as respectivas cópias identificadas, extrato bancário, relação de atendidos e relatório de atividades executadas;
- 8.2 - A prestação de contas final deve ser entregue até 30/03/2020, e consistir dos seguintes documentos:
- 8.2.1 - Dados de atendimento: Com a população beneficiada (região), localização do projeto, descrição do alcance social (quantidade direta e indireta), e horários de atendimento semanal;
- 8.2.2 - Dados financeiros:
- 8.2.2.1 - Relatório de Execução físico – financeiro.
- 8.2.2.2 - Demonstrativos de execução da Receita e despesa - anexo 14-RP.
- 8.2.2.3 - Relação de pagamentos efetuados - anexo 07.
- 8.2.2.4 - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos remanescentes. (Se houver).
- 8.2.2.5 - Extrato bancário com saldo zerado em 25/02/2019.
- 8.2.2.6 - Conciliação bancária total anual (conta específica E poupança).
- 8.2.3 - Dados patrimoniais:
- 8.2.3.1 - Cópia do balanço patrimonial e publicação no jornal.
- 8.2.4 - Declarações:
- 8.2.4.1 - Parecer do conselho fiscal da entidade, com manifestação expressa sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação nas finalidades da Lei autorizadoras
- 8.2.4.2 - Certidão expedida pelo CRC
- 8.2.4.3 - Declaração de composição dos dirigentes da entidade e respectivos períodos de atuação
- 8.2.4.4 - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis
- 8.2.4.5 - Declaração de não contratação de parentes

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

8.2.4.6 - Declaração de não contratação de empresas de parentes

8.2.4.7 - Declaração de contribuição de encargos sociais no exercício

8.2.4.8 - Declaração de que não houve contratação de agentes políticos

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 – A prestação de contas final, deve ser apresentada até 10 de março de 2019, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a mesma data. Esta data pode ser prorrogada para correções solicitadas pela equipe de convênios – Terceiro Setor, Ou secretaria de Cultura.

8.4 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Colaboração;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo de colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de sessenta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 02 de janeiro de 2.020.

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura

«Presidente»

«Entidade»

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
 Divisão de Convênios

ANEXO- III – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I. **Período previsto para o plano de trabalho:** 02/01/2.020 a 25/02/2.020

II. **Dados sobre Entidade:**

a. Identificação da entidade:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

b. Identificação do responsável legal:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

c. Inscrições/Registro/Títulos:

Órgão	Número	Validade	Natureza
			Estatuto
			Certificado
			Ata de eleição

d. Diretoria:

i. Período de mandato:

ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

e. Conselho fiscal:

i. Período de mandato:

ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF
------	-------	----------	-------------------	----	-----

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
 Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
 Divisão de Convênios

f. Coordenação Técnica responsável pelo convênio:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

Número do registro da área:

III. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

a. Localização:

i. Localização da sede:

ii. Localização dos projetos:

b. Caracterização das vulnerabilidades do território:

i. Abrangência populacional do projeto:

ii. Área de atendimento (bairros/região):

iii. Situação social das regiões:

c. Descrição do serviço a ser oferecido:

d. Impacto social esperado:

IV. Detalhamento do plano:

a. Título do projeto:

b. Justificativa:

c. Objetivo Geral:

d. Objetivo específico:

e. Metodologia:

f. Metas:

Projeto	Nº atendidos	Faixa etária	Dias/horários atendimento	Local	Ações propostas

g. Fases de execução:

	Atividade Planejada	Responsável	Custo
--	---------------------	-------------	-------

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
 Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
 Divisão de Convênios

Janeiro 2.020			
Fevereiro 2.020			
Março 2.020			

V. Recursos Necessários:

a. Recursos humanos:

Categoria profissional	Nome	Carga Hora Semanal	Tipo de vínculo	Custo anual (R\$)
				Valor*
			MEI	R\$
			CLT	R\$
			RPA	R\$
TOTAL			-	R\$

*Calcular encargos, 13º, férias, e benefícios.

b. Gastos gerais (Custo total do projeto):

Natureza da despesa	Previsão de custo	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Recursos humanos (6) (ITEM A)		
Outros serviços de terceiros		
Material de consumo		
Locações diversas		
TOTAL		

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

- c. O projeto é subsidiado integralmente por este termo de colaboração?
 Se não, há aporte de Recurso próprio?

VI. Monitoramento e avaliação

- a. Operacionalização das ações desenvolvidas:
 b. Responsável pela prestação de contas mensal:
 i. Nome:
 ii. Telefone:
 iii. E-mail:

Botucatu, de dezembro de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Técnico responsável pelo projeto)
 Técnico responsável pelo projeto

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
 Presidente da OSC

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
 Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Anexo IV – Modelos de declarações

OFÍCIO – ITEM I

OF Nº ____/2.019

Botucatu, de _____ de 2.019.

A Secretária Municipal de Cultura

Sr^a. Maria Cristina Cury Ramos

A entidade _____ associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado (**obs: de acordo com o estatuto**) de caráter - _____, estabelecida nesta cidade a Rua _____, _____ – _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada por seu Presidente _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, solicita assinatura de termo de colaboração para 2.018, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015.

Para desenvolvimento do Projeto (**nome do projeto**) em 2020, solicita aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o atendimento de, no valor R\$.

Atenciosamente,

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

QUADRO DE DIRIGENTES – Item V
(Papel timbrado)

Cargo	Nome	Endereço	Telefone	E-mail	R.G.	Órgão expeditor	C.P.F.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração de abertura de conta bancária – Item XV
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade vai abrir conta corrente e conta aplicação numa das seguintes Instituições Financeiras:

- **Banco do Brasil 001
- **Caixa Econômica Federal 104

Informo ainda que a conta acima mencionada será vinculada exclusivamente ao Termo de Colaboração.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, ____ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração de Capacidade Técnica – Item XVI
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a entidade acima qualificada dispõe de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do plano de trabalho.

Declaro ainda que a Entidade possui profissionais qualificados para a implantação e funcionamento do projeto, e se necessário realizará contratações adequadas para a execução do plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração Artigo 39 – Item XVII
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a OSC não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.
- § 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração R.H. 1 – Item XVIII
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração de R.H. 2 – Item XIX
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade (**possui ou não possui**) em seu quadro de recursos humanos, companheiros ou parentes de membros da diretoria.

Declaro também que a entidade (**realiza ou não realiza**) contratação de empresas pertencentes a parentes de membros da diretoria.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, ___ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração TCE-SP – Item XX
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade não está impedida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

PORTARIAS

PORTARIA Nº 149

DESIGNAR como membros da Comissão de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, através do Chamamento Público 06/2019, processo 53.934/2.019, os seguintes servidores:

- Presidente: - Maria Cristina Cury Ramos;
- Membros: - Clodomar de Paula;
 - Tácia Mendonça;
 - Maria Isadora Minetto Coradi;
 - Luís Sérgio de Oliveira;

PORTARIA Nº 150

DESIGNAR, **Valéria Cícero da Silva, na área social, e Luís Sérgio de Oliveira e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de fomento nº 109/2019F, Processo Administrativo nº 39.9352019, da entidade Centro Regional de Registro Atenção Maus Tratos na Infância - CRAMI, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

PORTARIA Nº 151

DESIGNAR, **Valéria Cícero da Silva, na área social, e Luís Sérgio de Oliveira e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convenio nº 003/2019F, Processo Administrativo nº 32.049/2019, da conveniada Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

TERMOS

Termo de Colaboração nº: 36/2019C
Processo Administrativo: 49663/2019
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Educação
Conveniada: Associação El Shaddai
Objeto: Aditamento do termo de colaboração 12/2019C
Valor: R\$ 24.000,00
Vigência: 03 meses
Assinatura: 18/10/2019

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

BOTUPREV**Gerência de Benefícios
ERRATA**

No Semanário Oficial nº1546 – Suplemento D - de 31 de outubro de 2019, página 01, PORTARIA 638 de 23 de outubro de 2019

ONDE SE LÊ:

“Eliane Cristina Diniz” ...

LEIA-SE:

“Eliane Cristina Diniz Vieira de Andrades” ...

ONDE SE LÊ:

“Falecido em 16/07/2019” ...

LEIA-SE:

“Falecido em 19/07/2019” ...

Botucatu, 01 de novembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

**CAMPANHA
BOTUCATU
CONTRA
O RACISMO**

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial

**CAMPANHA
BOTUCATU
CONTRA
O RACISMO**

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO